



INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 013579 / 2020

0202013579



339297 - RFC CONSTRUTORA EIRELI
CPF/CNPJ: 35.491.310/0001-30 TELEFONE: 32 3721 1135
ENDEREÇO.....: RUA GIL MOREIRA, 44
BARRA, 36880000 MURIAÉ - MG
EMAIL: CEMFISCO@GMAIL.COM
PROCESSO Nº.....: 013579 / 2020
Nº ALTERNATIVO....:
DATA ABERTURA....: 19/11/2020
PREVISÃO TÉRMINO.: 19/12/2020
PROCEDÊNCIA.....: INTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO

SETOR CADASTRO.....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO
USUÁRIO CADASTRO....: CARLOS ALBERTO ASSIS GUSMAN
DATA CADASTRO.....: 19/11/2020 16:17:17
SETOR INICIAL.....: 023 - LICITAÇÃO
INTERESSE.....: Particular
SETOR ATUAL.....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO

32988294129

Observações Sobre a Solicitação

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 23 - LICITAÇÃO

Enviado em: 19/11/2020 16:18:00
CARLOS ALBERTO ASSIS GUSMAN

Recebido em: 0

Situações do Processo

19/11/2020 - EM ANDAMENTO

51 - CARLOS ALBERTO ASSIS GUSMAN



RFC CONSTRUTORA EIRELI
Requerente do Processo

CARLOS ALBERTO ASSIS GUSMAN
Usuário de Cadastro

RFC CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 35.491.310/0001-30



End.: Rua Gil Moreira, nº 44, Sala A, Andar 1, Bairro: Barra, CEP: 36.884-112 - Muriaé - MG.
Tel.: (32) 3721-8276

COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI			
Grupo	A	Despesas Indiretas da Sede	
	A.1	Administração central	1,50%
	A.2	Seguro + Garantia	0,30%
	A.3	Risco	0,56%
Total do grupo A			2,36%
Grupo	B	Despesas Financeiras (F)	
	B.1	Despesas Financeiras (F)	0,85%
Total do grupo B			0,85%
Grupo	C	Bonificação	
	C.1	Lucro	2,33%
Total do grupo C			2,33%
Grupo	D	Impostos	
	D.1	PIS	0,65%
	D.2	COFINS	3,00%
	D.3	ISSQN	5,00%
	D.4	CPRB	4,50%
Total do grupo D			13,15%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = \frac{(1+A)(1+B)(1+C) - 1}{(1 - D)}$			
BDI =			21,63%
35.491.310/0001-30 RFC CONSTRUTORA EIRELI Rua Gil Moreira, 44 - Sl A - 1º Andar CEP: 36.884-112 - MURIAÉ - MG			
 RFC CONSTRUTORA EIRELI 35.491.310/0001-30			

RFC CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 35.491.310/0001-30



End.: Rua Gil Moreira, nº 44, Sala A, Andar 1, Bairro: Barra, CEP: 36.884-112 - Muriaé - MG.
Tel.: (32) 3721-8276

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 295/2020 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2020.

No dia 28 de outubro de 2020 iniciou-se a fase de abertura dos envelopes do processo supracitado considerando habilitadas as empresas AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA-ME, CONCRETA INCORPORAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA, JE CONSTRUTORA LTDA - ME, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, MC CONSTRUÇÕES LTDA. RFC CONSTRUTORA EIRELI, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a próxima fase "abertura de propostas", que se deu no dia 13 de novembro de 2020.

Nesta fase o menor preço ofertado foi o da empresa RFC CONSTRUTORA EIRELI, com o valor de R\$ 512.691,9375.

Levando em consideração os critérios matemáticos de arredondamento prevaleceu o valor de R\$ 512.691,94 (SEISCENTOS E DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Visto que no processo foi detectado que a empresa supracitada ofertou um desconto superior ao permitido por lei, foi solicitado a mesma a comprovação de exequibilidade do objeto.

É o que vamos apresentar nesse documento.

De acordo com a ata II da reunião referente ao processo a empresa RFC CONSTRUTORA EIRELI, apresentou um desconto superior a 30% no valor de 0,06% o que se caracteriza como "irrisório" pelo volume e valor apresentado.

O risco para a execução contratual é inexistente, pois, os preços não foram baixados nos serviços e materiais somente, o que não torna inexecutável o presente objeto.

A totalidade do desconto foi aplicada parte nos preços e também na redução dos lucros conforme composição de BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS) apresentada pela empresa, comprovando que houve o uma redução na sua margem de lucro que não interfere na execução do objeto.

Isso é possível devido a administração central da mobilização para a execução do objeto estar em consonância com o local ao qual será executado.

De maneira sucinta alegamos que:

RFC CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 35.491.310/0001-30



End.: Rua Gil Moreira, nº 44, Sala A, Andar 1, Bairro: Barra, CEP: 36.884-112 - Muriaé - MG.
Tel.: (32) 3721-8276

“De início, é importante observar que, na formação do seu BDI, a RFC CONSTRUTORA EIRELI se propôs a ofertar os serviços e obras em condições diferenciadas das parcelas de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ e das estabelecidas no Acórdão 2.622/2013, do TCU”

Com efeito, a RFC CONSTRUTORA EIRELI busca ancorar sua tese em aspectos conceituais com uma elasticidade numérica nunca antes vista ou tampouco admitida pelo TCU. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, por seu turno, não pode e nem deve se afastar dos fundamentos estatísticos e numéricos explicitados no Acórdão 2.622/2013 quando da avaliação dos dados fornecidos pelas empresas licitantes.

Com o devido respeito, o BDI proposto de 21,63% incidente sobre a realização de serviços e obras encaixa-se com perfeição ao conceito de inverossímil, haja vista ficar aquém da metade do BDI estudado pela prefeitura municipal de Muriaé e aquém também do BDI diferenciado adotado pela Prefeitura Municipal de Muriaé. O BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos que é de 15%, estabelecido no Acórdão 2.622/2013, do TCU.

Em face do exposto, uma vez que:

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

“A tendência de redução do percentual médio do BDI de obras públicas está diretamente relacionada ao número de licitantes. Assim, quanto mais acirrada é a competitividade dos certames, menor tende de ser a taxa média do BDI.” Fato ocorrido no edital em questão.

“As faixas estabelecidas com os 1º e 3º quartis não traduzem a ideia de que esses valores equivalem a limites mínimos e máximos de referência admitidos para o BDI, como ficou consignado com as faixas dos acórdãos anteriores. As faixas com os quartis apenas informam os percentuais associados a essas duas medidas estatísticas, sem nenhum pré-julgamento quanto a serem máximos ou mínimos absolutos. No caso de valores de BDI que destoem dos

RFC CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 35.491.310/0001-30



End.: Rua Gil Moreira, nº 44, Sala A, Andar 1, Bairro: Barra, CEP: 36.884-112 - Muriaé - MG.
Tel.: (32) 3721-8276

percentuais apresentados, deverão ser eles, nos orçamentos de referência, adequadamente justificados pelos gestores. " As faixas de BDI não podem ser vistas como máximos e mínimos absolutos.

"Nesse sentido, durante a fase de licitação, a jurisprudência do TCU entende que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima de limites considerados adequados por Tribunal só deve ocorrer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do BDI pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas (Acórdão 1.804/2012-TCU-Plenário). " Mais um indicativo que não pode desclassificar a licitante pela mesma não estar nos limites considerados adequados pelo TCU."

O Artigo 9º do decreto 7.983/2013 estabelece:

- I - Taxa de rateio da administração central;
- II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - Taxa de lucro. "

Isto posto, com fulcro no art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005, sem nada mais evocar, solicitamos a esta douta comissão que proceda com a habilitação da empresa RFC CONSTRUTORA EIRELI, tendo em vista a adjudicação e a homologação da Concorrência Pública 030/2020, para dar prosseguimento ao processo licitatório.

Muriaé 19 de novembro de 2020.

RFC CONSTRUTORA EIRELI
35.491.310/0001-30
RFC CONSTRUTORA EIRELI
Rua Gil Moreira, 44 - S/A - 1º Andar
CEP: 36.884-112 - MURIAÉ - MG